

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO**Processo Administrativo nº 2504.01/2025****Dispensa de Licitação nº 22/2025** (Art. 75, II, Lei Federal n.º 14.133/2021).**Objeto:** Prestação de serviços de locação, gestão, manutenção e suporte técnico de software de Ponto Eletrônico, REP-C, para atender as necessidades do SAAE de Balsas-MA.**1. Relatório**

O presente relatório tem como objetivo analisar a viabilidade e os fundamentos legais para a Prestação de serviços de recarga de Toners para impressoras, com reposição de peças, para atender a demanda do SAAE.

A contratação visa manter em pleno funcionamento os equipamentos de impressão, como impressoras, copiadoras e multifuncionais, utilizados diariamente para a produção de documentos, relatórios, comunicados e materiais informativos necessários ao bom andamento das atividades da administração pública.

A análise desta contratação baseia-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes à realização de pesquisa de preços e contratações públicas.

O art. Art. 75, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece que a licitação será dispensada quando a para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Sendo assim, a contratação de serviços de recarga de Toners para impressoras, com reposição de peças, para atender a demanda do SAAE, pode se enquadrar nessa hipótese, conforme dados analisados no processo.

Além disso, a Instrução Normativa nº 05/2014 do MPOG/SLTI define os parâmetros que devem ser utilizados na realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços, incluindo:

- Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br);
- Pesquisas publicadas em mídias especializadas ou sites eletrônicos;
- Contratações similares de outros entes públicos nos últimos 180 dias;
- Pesquisas diretas com fornecedores.

Dessa forma, a Administração deve adotar o maior número possível de fontes para garantir uma estimativa precisa de preços, evitando contratações com valores incompatíveis com o mercado.

Consta nos autos a indicação dos recursos orçamentários para cobrir os custos da contratação.

A minuta do contrato foi devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Após solicitação da autoridade competente, foi juntado aos autos a documentação de habilitação da empresa.

O processo veio instruído com a solicitação inicial pelo setor demandante, justificando a necessidade em atender à situação emergencial.

2. Da justificativa da necessidade

2.1. Tem-se por objetivo analisar a justificativa apresentada para a contratação direta do objeto aqui apresentado, verificando sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a pertinência da solução para atender às demandas do SAAE. Além disso, busca-se avaliar a regularidade do procedimento, a pesquisa de preços realizada e a adequação da previsão orçamentária, garantindo a legalidade e eficiência da contratação.

2.1.1. Análise dos fundamentos da justificativa:

A justificativa apresentada destaca que a contratação visa garantir a disponibilidade contínua dos recursos necessários à produção e gestão de documentos, contribuindo para a eficiência operacional desta autarquia. Sem os cartuchos e toners adequados, haveria uma interrupção nas atividades de impressão, afetando diretamente a produtividade e a prestação de serviços à população.

Além disso, a contratação objetiva atender esta necessidade específica de impressão de documentos, se faz imprescindível para manter a operacionalidade dos setores, evitar paralisações e promover a economicidade no uso dos recursos públicos, uma vez que a recarga de toners representa uma alternativa mais econômica em comparação à aquisição de novos cartuchos originais.

3. Da justificativa para a realização da Contratação

A Prestação de serviços de recarga de Toners para impressoras, com reposição de peças, para atender a demanda do SAAE é possível, conforme prevê o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Este dispositivo estabelece que a licitação será dispensada quando para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário já se manifestaram acerca da possibilidade de **dispensa de licitação em contratações diretas devidamente justificadas**. Algumas decisões relevantes incluem:

- **Acórdão nº 1413/2021 – TCU – Plenário:** Permite a contratação direta em situações emergenciais, desde que **justificada e transparente**.
- **Decisão nº 678/95-TCU-Plenário:** Recomenda a **realização de coleta de preços mesmo em contratações diretas**, o que foi observado no presente processo.
- **Acórdão nº 1705/2003 – TCU – Plenário:** Reforça a necessidade de **consulta a preços de mercado ou órgãos oficiais**, critério atendido na pesquisa realizada.

A contratação do objeto em tese se justifica pela autarquia possuir uma demanda que exige diariamente a impressão de documentos administrativos, relatórios técnicos, notificações, contas de consumo, comunicados internos e externos, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

O fornecedor a ser contratado é a empresa **ADAILTON R DA SILVA LTDA** (CNPJ: 15.528.860/0001-70), atendendo ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Muito embora a **dispensa de licitação** seja uma exceção à regra da contratação pública, este **Agente de Contratação** analisou os documentos de habilitação da empresa **ADAILTON R DA SILVA LTDA** (CNPJ: 15.528.860/0001-70, sede na Av. Contorno, nº 200, sala 1ª, Bairro Flora Rica, CEP: 65800-000), verificando sua regularidade.

Nos procedimentos administrativos, a Administração tem o dever de verificar os **requisitos de habilitação**, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça essa exigência, determinando que, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação de:

- **Certidão Negativa de Débito (INSS)** – art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/1991;
- **Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais** – SRF-IN nº 80/1997 e Dívida Ativa Municipal.
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)** – art. 27 da Lei nº 8.036/1990. (Acórdão 260/2002 - TCU Plenário).
- **Certidão de Débitos Trabalhistas**
- **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**
- **Declaração de Habilitação**
- **Declaração de Idoneidade**
- **Declaração de Inexistência de Vínculo com Serviço Público**

A empresa apresentou toda a documentação exigida, **atendendo integralmente** aos critérios estabelecidos no **Termo de Referência** e no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua **capacidade técnica, fiscal e jurídica** para a prestação dos serviços contratados.

5. Da razão da escolha do contratado

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa **ADAILTON R DA SILVA LTDA** (CNPJ: 15.528.860/0001-70) foi escolhida por atender aos requisitos do **Termo de Referência** e da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso II, que trata da dispensa em razão do valor.

6. Da justificativa do preço

A justificativa do preço para a contratação direta, com base na **Dispensa de licitação** (art. 75, II, da Lei 14.133/2021), pode ser realizada por meio da **comparação dos valores praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos ou privados** em contratos do mesmo objeto ou similar, conforme entendimento do **Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira)**.

Foi elaborada uma **pesquisa de preços**, conforme disposto no art. 72, inciso II, §6º do art. 75 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para garantir a adequação do valor ao mercado. O **critério do**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197

menor preço deve orientar a escolha do contratado, sendo recomendável a apresentação de **pelo menos três propostas** para aferição da compatibilidade dos valores.

O TCU já se manifestou sobre a necessidade de **coleta de preços**, mesmo em contratações diretas, conforme decisão nº 678/95-TCU-Plenário e Acórdão nº 1705/2003-Plenário, que determinam a consulta a preços correntes no mercado ou fixados por órgãos oficiais.

Dessa forma, a análise comparativa demonstra que o valor praticado pela empresa **ADAILTON R DA SILVA LTDA**, está em **conformidade com os preços médios do mercado** para serviços similares, garantindo que a contratação seja **vantajosa, eficiente e condizente com os princípios da economicidade e razoabilidade** exigidos na gestão pública.

7. Da conclusão

Desse modo, considerando os dados positivos apresentados, e em respeito aos princípios da economicidade e isonomia, bem como visando a melhor organização e otimização dos processos administrativos, **OPINO** pela possibilidade da contratação direta com a empresa **ADAILTON R DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.528.860/0001-70**.

Por fim, encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Licitação e Contratos para as demais providências cabíveis.

Balsas, MA, 03 de julho de 2025.



Elisângela Sousa da Silva
Portaria nº 002/2025
Agente de Contratação